

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2024 – Nº 2431

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 5350, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.
DESIGNA A SRA. ZELMA DA SILVA RAMOS PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO COMISSONADO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CC, DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, interinamente, a Sra. ZELMA DA SILVA RAMOS para responder pelo Cargo Comissionado Secretária de Administração – CC, na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Vargem Alta/ES, pelo período de 02/09/2024 a 07/10/2024, em substituição ao Sr. Berg da Silva que se encontrará, neste período, em gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/09/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de setembro de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5351, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

NOMEIA A SRA. MARINA ROSA FÁVERO NO CARGO COMISSONADO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E CONSERVAÇÃO - CC - IV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. MARINA ROSA FÁVERO para o exercício do Cargo Comissionado Chefe de Departamento de Estradas e Conservação - CC - IV, da Secretaria Municipal de Interior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de setembro de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5352, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE VARGEM ALTA - COMADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Vargem Alta - COMADES aprovado pela Resolução nº 019/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.566, de 10 de novembro de 2008.

Vargem Alta-ES, 03 de setembro de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 019/2024

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES.

O Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Vargem Alta – COMADES, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberação em reunião ordinária ocorrida no dia 28 de agosto de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Vargem Alta, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º - Fica revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado por meio do Decreto nº 1.566, de 10 de novembro de 2008, e demais disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vargem Alta – ES, 03 de setembro de 2024

Julimar Paiva Ferraz Neves
Presidente do COMADES

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 019/2024 - COMADES

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Vargem Alta

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Vargem Alta – COMADES, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberação em reunião ordinária ocorrida no dia 28 de agosto de 2024;

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Vargem Alta é órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº 751, de 11 de agosto de 2008, de caráter permanente, com sistema de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 742, de 07/12/1993, será regido por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelo Ordenamento legal que lhe for aplicável.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social neste Regimento Interno será designado por COMADES.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 2º O COMADES terá composição paritária de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, de acordo com os seguintes critérios:

I – 06 (seis) representantes do Governo Municipal;

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo COMADES e sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 3º Na segunda reunião após a eleição da Sociedade Civil o COMADES elegerá por voto da maioria simples, dos membros titulares presentes, a Diretoria Executiva para cumprir o mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Caso haja vacância do cargo de presidente, o Vice-presidente assumirá internamente e convocará eleição para eleger o Presidente a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, o Plenário elegerá um de seus membros para exercer o cargo a fim de concluir o mandato.

Art. 4º O COMADES contará com uma Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento e apoio administrativo.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 5º O COMADES tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Diretoria Executiva:

a) Presidente;

b) Vice Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º secretário.

II – Plenário;

III – Comissões Temáticas;

IV – Grupos de Trabalho;

V – Secretaria Executiva.

Art. 6º O COMADES reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, sendo o calendário anual das sessões plenárias aprovado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 1º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada a deliberação do COMADES, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 2º Os representantes governamentais, bem como os da Sociedade Civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Secretaria Executiva do COMADES.

§ 3º Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por um dos membros presente, escolhido pelo Plenário para o exercício da função.

Art. 7º Será substituído o Conselheiro representante do Governo ou da Sociedade Civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência for justificada à Secretaria Executiva do COMADES.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do COMADES comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso solicitará a sua substituição.

Art. 8º Na impossibilidade de comparecimento à reunião do COMADES, o Conselheiro titular deverá justificar à Secretaria Executiva com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

§ 1º Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros Titulares será também encaminhado aos Conselheiros Suplentes.

§ 2º O Conselheiro titular deverá comunicar o seu suplente quando estiver impossibilitado de participar da reunião.

§ 3º O Conselheiro suplente só terá direito a voto no exercício da titularidade.

§ 4º A votação será nominal e cada Conselheiro titular terá direito a um voto. O Plenário é a instância máxima deliberativa do COMADES e é formado pela reunião dos Conselheiros titulares e suplentes quando convocados.

Art. 9º As sessões plenárias do COMADES serão realizadas ordinariamente a cada mês, realizando-se sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As convocações serão dirigidas a cada membro e ao seu respectivo suplente, acompanhada da pauta, objeto da convocação, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias para as reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias

Art. 10. As reuniões do COMADES obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I – verificação de quorum para o início das atividades da reunião;
- II – qualificação e habilitação dos Conselheiros para a finalidade de votar;
- III – aprovação da pauta da reunião;
- IV – aprovação da ata da reunião anterior;
- V – informes da presidência, comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho e da SEMADES;
- VI – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VII – julgamento de processos administrativos;
- VIII – breves comunicados e franqueamento da palavra;
- IX – encerramento.

§ 1º A pauta poderá ser discutida e proposta pelo plenário na reunião ordinária anterior e organizada pela Secretaria Executiva.

§ 2º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada no prazo máximo de duas sessões subseqüentes.

§ 3º O Conselheiro poderá solicitar vistas a matéria em discussão e ao processo em julgamento, devendo reapresentá-lo na reunião ordinária subseqüente.

Art. 11. As sessões plenárias só poderão ocorrer com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos após o horário definido para início da reunião.

Art. 12. Em todas as reuniões, será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

Art. 13. As deliberações do COMADES serão consubstanciadas em Resoluções numeradas de forma sequencial e publicadas na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 14. As sessões do COMADES são públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, definido pelo plenário.

Parágrafo único. Para deliberação do COMADES poderá ser permitida a manifestação nas sessões ordinárias, por até 10 (dez) minutos, de representantes de entidades governamentais e não governamentais, sobre matérias ou assuntos em pauta.

Art. 15. A entidade perderá o direito a representação no COMADES quando:

- I – estiver funcionando de forma irregular;
- II – deixar de exercer suas atividades no Município de Vargem Alta;
- III – sofrer penalidade administrativa por falta grave;
- IV – desviar ou utilizar indevidamente recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;
- V – deixar de prestar serviços na área de assistência social, desviando-se de sua finalidade principal.

Parágrafo único. A perda de mandato, restrita aos casos especificados no caput, será deliberada por voto da maioria simples dos Conselheiros titulares, em procedimento iniciado mediante provocação dos integrantes do COMADES garantindo-se ampla defesa à entidade interessada.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES NO COMADES

Seção I

Do Plenário

Art. 16. Compete ao plenário:

- I – apreciar e deliberar sobre assuntos encaminhados ao COMADES, bem como as matérias de sua competência baseadas na Lei municipal nº 751/2008 e na legislação vigente sobre a Política Nacional de Assistência Social;
- II – aprovar resoluções, baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a criação e a dissolução de Comissões Temáticas permanentes ou temporárias para análise, estudo, elaboração de projetos e emissão de pareceres sobre matérias que exijam conhecimentos específicos, por deliberação do plenário, através de resolução, especificando composição, procedimentos e prazos de duração;
- IV – deliberar sobre a administração dos recursos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- V – instituir a Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no COMADES.

Seção II

Do Presidente

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho:

- I – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- II – representar o COMADES judicial e extrajudicialmente;
- III – baixar atos decorrentes de deliberações do COMADES;
- IV – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate;
- V – cumprir e zelar pelas decisões do Plenário do COMADES;
- VI – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- VIII – decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, ad referendum.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 19. Compete aos Conselheiros:

- I – participar das Reuniões ordinárias, extraordinárias e das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, para os quais foram designados manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II – requerer votação de matéria em regime de urgência a qual será submetida à aprovação do Plenário;
- III – propor a instituição de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho temporários, bem como indicar nomes para as suas composições;
- IV – deliberar sobre as propostas, recomendações e pareceres emitidos pelas Comissões e Grupos de Trabalho;
- V – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VI – discutir e deliberar sobre registro, inscrição e renovação no COMADES;
- VII – fornecer à Secretaria Executiva do COMADES todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do COMADES, ou quando solicitado pelos demais Conselheiros;
- VIII – requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do COMADES todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX – participar de eventos representando o COMADES quando devidamente autorizado pelo plenário ou pela Presidência;
- X – fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – FMADES;
- XI – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do COMADES ou pelo Plenário.

Seção IV

Das Comissões Temáticas

Art. 20. O COMADES é composto por 4 (quatro) comissões temáticas permanentes, a saber:

- I – Comissão de Normas e Inscrição da Assistência Social;
- II – Comissão de Política da Assistência Social;
- III – Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social;
- IV – Comissão de Educação Permanente.

Art. 21. As Comissões Temáticas, de natureza permanente e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o COMADES no cumprimento de sua competência.

§ 1º Os Conselheiros deverão participar, pelo menos, de uma Comissão Temática Permanente.

§ 2º As Comissões temáticas e Grupos de Trabalho serão compostas, cada uma, por Conselheiros titulares e suplentes e coordenadas por um Conselheiro escolhido entre seus membros e referendado pelo plenário do COMADES.

§ 3º As Comissões Temáticas poderão contar com colaboradores convidados, sem direito a voto.

Art. 22. São atribuições dos coordenadores das Comissões Temáticas:

- I – coordenar as reuniões das Comissões temáticas;
- II – assinar ofícios, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando-os à Secretaria Executiva do COMADES;
- III – solicitar à Secretaria Executiva apoio necessário ao funcionamento das comissões;
- IV – articular-se com as demais comissões;
- V – prestar informações ao Plenário das discussões e decisões das respectivas comissões nas Reuniões Ordinárias.

Art. 23. As Comissões temáticas permanentes têm como competência:

- I – Comissão de Normas e Inscrição de entidades:
 - a) Análise, emissão de parecer aos pedidos de inscrição/renovação e fiscalização para funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social e registro de ações, serviços, programas e projetos das entidades e organizações correlatas, para garantir o cumprimento da Política de Assistência Social;
 - b) Fixar normas para a concessão do Certificado de Inscrição e Funcionamento às entidades de Assistência Social e Atestado de Registro Socioassistencial às entidades e organizações correlatas;
 - c) Subsidiar o COMADES no cumprimento das competências referidas nos incisos I, V, VI, VII, IX, X e XXII do artigo 9º, da Lei Municipal nº 751 de 11 de agosto de 2008.
- II – Comissão de Política da Assistência Social:
 - a) Avaliar o Plano Plurianual de Assistência Social, propor diretrizes, estudos e discussões da Política Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social, bem como as Normas Operacionais Básicas da Assistência Social;
 - b) Ampliar a comunicação do COMADES com os demais Conselhos Municipais, elaborar boletins informativos, jornais e outros meios de comunicação;
 - c) Subsidiar o COMADES no cumprimento das competências referidas nos incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVIII e XX do artigo 9º, da Lei Municipal nº 751/2008.

III – Comissão de Financiamento e Orçamento:

a) Fiscalizar, acompanhar e avaliar os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMADES;

b) Subsidiar o COMADES no cumprimento das competências referidas nos incisos I, II, X, XI, XII, XIII, XIV, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII do artigo 9º, da Lei Municipal nº 751/2008.

IV – Comissão de Educação Permanente:

a) Promover a educação, no sentido de informar e discutir questões pertinentes à Assistência Social do Município e na legislação vigente;

b) Organizar, coordenar a realização de eventos, cursos, seminários internos ou externos, estudos e/ou pesquisas;

c) Subsidiar o COMADES no cumprimento das competências nos incisos I, II, III, IV, VIII, IX e XIII do artigo 9º, da Lei Municipal nº 751/2008.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 24. O COMADES contará com uma Secretaria Executiva para dar suporte ao cumprimento das suas competências.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, contando com uma Equipe Técnica e uma Equipe de Apoio, para o cumprimento das suas competências.

Art. 25. Compete ao Secretário Executivo:

I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMADES;

II – dar suporte técnico operacional para o COMADES com vistas a subsidiar as realizações de suas reuniões;

III – dar suporte técnico operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV – obter e sistematizar as informações que permitam ao COMADES adotar as decisões previstas em lei;

V – coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;

VI – propor ao COMADES a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

VII – executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

Art. 26. São competências da Secretaria Executiva:

I – inscrever entidades e organizações de assistência social e correlatas do âmbito municipal, após deliberação do Plenário, assim como manter banco de dados referentes às Entidades locais de assistência social;

II – articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, da Mesa Diretora e do Plenário do COMADES;

III – manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do COMADES;

IV – levantar e sistematizar as informações que permitam ao COMADES tomar as decisões previstas em Lei;

V – coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao COMADES;

VI – assessorar Presidente e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalhos na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VII – secretariar as reuniões do plenário;

VIII – promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do COMADES;

IX – coordenar a sistematização do relatório anual do COMADES;

X – elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

XI – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno e propor alterações, remetendo-o posteriormente às Comissões de Normas para sua análise e devido encaminhamento para aprovação do Plenário;

XII – receber, registrar e sumariar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao COMADES, colocando-os à disposição dos seus membros;

XIII – distribuir entre os membros do COMADES, mediante determinação do Presidente, as matérias a serem submetidas à apreciação;

XIV – organizar para reunião plenária a pauta dos trabalhos;

XV – estruturar e manter organizado os arquivos do COMADES;

XVI – organizar e atualizar permanentemente a coletânea de Leis, Decretos e quaisquer normas que digam respeito à Assistência Social, mantendo o COMADES informado;

XVII – organizar e atualizar permanentemente o cadastro de entidades governamentais e não - governamentais atuantes na área de assistência social e programas e projetos em execução no Município mantendo o COMADES informado;

XVIII – publicar e divulgar suas resoluções;

XIX – acompanhar no órgão oficial do Município as publicações de interesse do COMADES.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27. Cumpre à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADES providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento do COMADES.

Art. 28. Os Conselheiros do COMADES não receberão qualquer remuneração para o exercício da função, sendo os serviços prestados, considerados para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único. A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não serão considerados como remuneração.

Art. 29. Este Regimento Interno será submetido à revisão quando o COMADES achar necessário.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão discutidos pelo Plenário.

Art. 31. Após ser aprovado no Plenário do COMADES, este Regimento será submetido à homologação do Prefeito Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de setembro de 2024.

Julimar Paiva Ferraz Neves

Presidente do COMADES

Conselho Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social de Vargem Alta/ES

LICITAÇÃO

Aviso de Inexigibilidade de Licitação
ID CidadES: 2024.071E0700001.10.0022

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no lei 14.133/2021, na contratação da empresa **TRACTOBEL EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.873.238/0004-07**, especializada na NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa para realizar revisão com fornecimento de materiais para a máquina conforme cronograma abaixo: 100 HORASMÁQUINA: MOTONIVELADORA LIUGONGCHASSI: CLG4160DTRL012652ORÇAMENTO: 8440MÁQUINA: MOTONIVELADORA LIUGONGCHASSI: CLG4160DVRL012657ORÇAMENTO: 8441, o valor global da presente contratação é de R\$ 17.049,06 (dezessete mil quarenta e nove reais e seis centavos),conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 004470/2024.

Vargem Alta, 03 de setembro de 2024.

Elieser Rabello Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2024

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio da Pregoeira Oficial, torna pública a **SUSPENSÃO sine die** do PE nº 029/2023, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de playground para instalação nas praças do município de Vargem Alta/ES, em virtude do requerimento da pasta gestora. Demais informações pelo e-mail: contratovargemalta@gmail.com, ou pelos telefones: (28) 99942-6643.

ID: 2024.071E0700001.02.0021

Vargem Alta – ES, 03/09/2024.

Eriele de Lima Nascimento
Agente de Contratação-Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME Nº 061/2024

Institui Comissão Julgadora Municipal do “Programa Agrinho 2024”, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vargem Alta/ES, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 4872 de 17 de janeiro 2023, e considerando:

Que o Agrinho é um programa de Responsabilidade Social do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO (SENAR-ES)** que conta com a parceria da Federação da Agricultura e Pecuária do Espírito Santo (FAES), das Secretarias Municipais de Educação e dos Sindicatos do Produtores Rurais;

Que a intenção é desenvolver ações educativas nas escolas, sob o eixo norteador “**Complexidade e Sustentabilidade**” e o tema “**Herança Sustentável, semeando o Futuro**” com ênfase em temas como cidadania, saúde, preservação do meio ambiente e educação para o consumo sustentável, colaborando para a formação de cidadãos idealistas, aliados e integrantes do empreendedorismo, com vistas à melhoria da qualidade de vida;

Que o município deverá constituir uma Comissão Julgadora Municipal, formada por, no mínimo, 3 membros, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **COMISSÃO JULGADORA MUNICIPAL DO “PROGRAMA AGRINHO 2024”** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Vargem Alta.

Art. 2ºA comissão de que trata a presente portaria será composta pelos seguintes membros:

- Valdivia da Rocha Ferreira Caetano – Gestão Ambiental
- Mariléia Scaramussa Marin Magnago – Pedagogia
- Néia Gava Rocha – Graduação em Letras
- Julimar Paiva Ferraz Neves – Graduação e Artes
- Alessandro Santorio- Técnico em agropecuária

Art. 1º A comissão Julgadora ora nomeada possui os seguintes objetivos:

- I** – Realizar a seleção dos trabalhos a serem enviados para o SENAR/ES, para participação do concurso do Programa Agrinho 2024;
- II** – Seguir os princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade, a fim de garantir a lisura no julgamento dos trabalhos inscritos e selecionados do presente concurso;
- III** – Cumprir as regras e utilizar os mesmos critérios de avaliação definidos no Regulamento do Concurso do Programa Agrinho 2024.

Art. 4º Não será permitida a participação de membros que possuam vínculos políticos - partidários com a administração vigente.

Art. 5º Os membros nomeados para compor a Comissão instituída por esta Portaria, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta, Espírito Santo, aos 03 dias do mês de setembro de 2024.

Roseane Moulais Geraldo Altoé
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 4872/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

EDITAL Nº 002/2024

SUSPENSÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS 7 MARAVILHAS DE VARGEM ALTA

O Conselho Municipal de Turismo de Vargem Alta (COMTUR), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas vigentes, especialmente considerando as vedações impostas pela legislação eleitoral, torna pública a suspensão temporária do processo de eleição das 7 Maravilhas de Vargem Alta, regido pelo Edital nº 001/2024, até o dia 15 de outubro de 2024.

I. MOTIVAÇÃO DA SUSPENSÃO

A suspensão temporária do processo de eleição se faz necessária em razão das restrições legais impostas pelo período eleitoral, que limita a divulgação de ações e eventos promovidos por órgãos públicos. Tais restrições visam garantir a igualdade de condições entre os candidatos e evitar o uso da máquina pública para influenciar o processo eleitoral.

II. NOVO CRONOGRAMA

Em virtude da suspensão, o cronograma previsto no Edital nº 001/2024 será reajustado da seguinte maneira:

1. Retomada do Processo: A partir de 15 de outubro de 2024.
2. Votação Final: dos dias 22 de outubro a 22 de novembro de 2024.
3. Anúncio das 7 Maravilhas: Primeira quinzena de dezembro de 2024.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

A suspensão do concurso é medida necessária para garantir o cumprimento das exigências legais, mantendo a integridade e transparência do processo. As dúvidas ou informações adicionais

poderão ser obtidas por meio do e-mail sectur.pmva@gmail.com ou diretamente na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.
Vargem Alta, 03 de setembro de 2024.
Conselho Municipal de Turismo de Vargem Alta

SAAE

PORTARIA Nº20/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO JOÃO MARCOS MARTINS TOLEDO FILHO, OPAES II, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º- Ficam concedidos 30 dias de férias ao servidor efetivo JOÃO MARCOS MARTINS TOLEDO FILHO– Cargo: OPAES II, para gozo no período de 16/09/2024 a 15/10/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 16/09/2024.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR
Diretor Executivo – SAAE

PORTARIA Nº 021/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO DANILO AUGUSTO PIN, OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º- Ficam concedidas férias (30 dias) ao servidor efetivo Danilo Augusto Pin OPAES II do SAAE, para gozo no período de 09/09/2024 a 08/10/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/09/2024.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

José Américo Salvador
Diretor Executivo - SAAE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO Nº 030/2024, de 03 de setembro de 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA GRAZIANA SALVADOR DE SOUZA FARDIN, CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias a servidora efetiva senhora GRAZIANA SALVADOR DE SOUZA FARDIN – Cargo: Oficial administrativo da Câmara Municipal de Vargem Alta, matrícula 216, para gozo no período de 16 de setembro de 2024 a 15 de outubro de 2024.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELLEN PETERLE GOUVEIA
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE

GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com